



BOLETIM INTERNO Nº 056/2026

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

A **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA** torna público o Edital de Chamamento Público nº 004/2026, destinado à seleção de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs, constituídas sob a forma de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no Estado de Pernambuco, para celebração de Acordo de Cooperação e recebimento, a título de doação, de kits de equipagem adquiridos com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE.

O Chamamento Público tem por finalidade fortalecer a estrutura física, funcional e institucional das ILPIs, contribuindo para a melhoria das condições de acolhimento, cuidado e atendimento às pessoas idosas institucionalizadas no Estado de Pernambuco. O Edital completo, contendo as condições de participação, documentação exigida, critérios de seleção, cronograma e demais disposições aplicáveis, encontra-se disponível em anexo ao presente Boletim Interno.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Recife, 03 de julho de 2026.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 02/07/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89384989** e o código CRC **22536E7E**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs, constituídas sob a forma de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no Estado de Pernambuco, para fins de celebração de Acordo de Cooperação e formalização de Termo de Doação de bens móveis adquiridos com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE. O procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, pela legislação patrimonial aplicável e pelas demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A parceria será formalizada mediante Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a inexistência de transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo a transferência dos bens formalizada por meio de Termo de Doação específico.

1 DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs, constituídas sob a forma de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no Estado de Pernambuco, para fins de celebração de Acordo de Cooperação e recebimento, a título de doação, de kits padronizados de equipagem adquiridos com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE, destinados ao fortalecimento da estrutura física, funcional e institucional das entidades, visando à melhoria das condições de acolhimento, cuidado e atendimento às pessoas idosas institucionalizadas.

1.1.1. O presente Chamamento Público não envolve transferência de recursos financeiros às entidades selecionadas, limitando-se à doação de bens móveis de interesse social, razão pela qual não haverá previsão de custos indiretos, uma vez que o Acordo de Cooperação não contempla transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil selecionadas.

1.2. A seleção das ILPIs tem por finalidade identificar as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital para o recebimento dos kits de equipagem, observados os critérios de habilitação, classificação e distribuição previstos neste instrumento.

1.3. Os kits de equipagem destinam-se exclusivamente ao uso institucional das ILPIs beneficiárias, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.

1.4. A participação neste Chamamento Público não gera direito subjetivo ao recebimento dos kits de equipagem, ficando a efetiva doação condicionada ao atendimento integral das exigências editalícias, à homologação do resultado final, à disponibilidade dos bens e à formalização dos instrumentos pertinentes.

1.5. Os bens recebidos deverão ser utilizados exclusivamente em atividades relacionadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas residentes nas ILPIs beneficiárias, observadas as disposições deste Edital, do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação.

1.6. É vedada a alienação, cessão, transferência, locação, empréstimo ou qualquer forma de destinação diversa dos bens recebidos, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

1.7. As entidades selecionadas serão responsáveis pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens recebidos, respondendo por eventual dano, extravio, perda ou utilização em desconformidade com a finalidade pública estabelecida neste Edital.

1.8. Todas as despesas relacionadas à instalação, utilização, operação, conservação, manutenção e eventual substituição dos bens recebidos correrão exclusivamente por conta das Instituições beneficiárias, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade financeira após a formalização da doação.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de fortalecer a estrutura física, funcional e institucional das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs sem fins lucrativos em funcionamento no Estado de Pernambuco, contribuindo para a melhoria das condições de acolhimento, cuidado, proteção e promoção da dignidade das pessoas idosas institucionalizadas.

2.2. O processo de envelhecimento populacional observado no Estado de Pernambuco e em todo o território nacional impõe à Administração Pública o dever de fomentar ações que contribuam para a qualificação da rede de proteção social destinada à pessoa idosa, especialmente das entidades que prestam serviços de acolhimento institucional de longa permanência.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de kits padronizados de equipagem constitui medida de interesse público voltada ao fortalecimento da capacidade operacional das ILPIs, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e para a prestação de atendimento adequado às pessoas idosas acolhidas.

2.4. A iniciativa integra o Projeto de Equipagem das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PE, com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE, observadas as diretrizes da política pública estadual de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

2.5. A medida encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, e nas demais normas que disciplinam a proteção integral e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

2.6. A realização do procedimento de seleção pública visa assegurar critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a escolha das entidades beneficiárias, promovendo a adequada destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e garantindo a observância do interesse público na implementação da política estadual voltada à pessoa idosa.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, constituídas como Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs, conforme definição constante do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- a) possuam finalidade estatutária compatível com o acolhimento e atendimento de pessoas idosas;
- b) cumpram integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c) possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de constituição, com inscrição ativa e situação cadastral regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- d) sejam responsáveis pela utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens eventualmente recebidos, comprometendo-se a empregá-los exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital;
- e) possuam unidade em funcionamento no Estado de Pernambuco destinada ao acolhimento institucional de pessoas idosas;

f) estejam regidas por estatuto social que contemple normas de organização interna e escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

g) apresentem a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação.

3.2. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Acordo de Cooperação e no Termo de Doação.

3.3. A seleção da entidade não gera direito adquirido ao recebimento dos kits de equipagem, ficando a efetiva doação condicionada ao atendimento das exigências editalícias, à homologação do resultado final e à disponibilidade dos bens.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS KITS DE EQUIPAGEM

4.1. Os kits de equipagem destinados às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs serão compostos pelos seguintes itens:

I – 03 (três) cadeiras de banho;

II – 03 (três) cadeiras de rodas;

III – 01 (uma) máquina de lavar roupas;

IV – 01 (um) freezer;

V – 04 (quatro) ventiladores;

VI – 50 (cinquenta) kits de roupa de cama, sendo cada kit composto por 02 (dois) lençóis, 01 (uma) fronha e 01 (um) travesseiro;

VII – 01 (um) tensiômetro;

VIII – 01 (um) glicosímetro;

IX – 02 (dois) notebooks.

4.2. Os bens que compõem os kits deverão observar as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I deste Edital, destinadas a assegurar a qualidade, a padronização e a adequação dos equipamentos às necessidades das ILPIs beneficiárias.

4.3. As especificações técnicas previstas neste Edital representam padrões mínimos de qualidade, podendo a Administração Pública adquirir bens com características superiores, desde que preservada a funcionalidade, a finalidade pública e a compatibilidade com o objeto da contratação.

4.4. A composição dos kits poderá sofrer ajustes quantitativos ou qualitativos decorrentes de necessidade técnica superveniente, interesse público devidamente justificado ou adequação ao procedimento de contratação dos bens, desde que não haja prejuízo à finalidade do programa de equipagem das ILPIs.

5 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável pelo processamento, análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas no âmbito deste Chamamento Público, sendo constituída por meio de Portaria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, publicada previamente ao início da fase de avaliação das propostas, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 23 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por número ímpar de membros, observado o mínimo de 03 (três) integrantes, devendo contar com pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública Estadual.

5.3. Deverá declarar-se impedido de participar dos trabalhos da Comissão o membro que, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, tenha mantido vínculo com qualquer Organização da Sociedade Civil participante do certame, na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado, bem como aquele cuja atuação possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

5.4. A declaração de impedimento não acarretará a paralisação do procedimento, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído na forma prevista no ato de designação da Comissão.

5.5. Para subsidiar suas atividades, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de servidores públicos ou especialistas com conhecimento na área objeto deste Chamamento Público.

5.6. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, à complementação de informações ou ao esclarecimento de dúvidas surgidas durante o processo de seleção, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

5.7. As atividades da Comissão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e motivação dos atos administrativos.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O procedimento de seleção reger-se-á pelas disposições deste Edital, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e pelas demais normas aplicáveis.

6.2. A fase de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I – publicação do Edital de Chamamento Público e recebimento das inscrições e da documentação exigida;

II – análise documental e habilitação das entidades participantes;

III – divulgação do resultado preliminar;

IV – interposição e julgamento de recursos administrativos;

V – homologação e publicação do resultado final;

VI – celebração do Acordo de Cooperação e assinatura do Termo de Doação.

6.2.1. As etapas previstas neste item observarão o cronograma constante do quadro a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	03/07/2026
Período de inscrições	06/07/2026 a 04/08/2026

Análise documental e habilitação	05/08/2026 a 11/08/2026
Publicação do resultado preliminar	Até 12/08/2026
Prazo para interposição de recursos	13/08/2026 a 19/08/2026
Julgamento dos recursos	20/08/2026 a 26/08/2026
Homologação e publicação do resultado final	27/08/2026
Celebração do Acordo de Cooperação e assinatura do Termo de Doação	A partir de 28/08/2026, conforme convocação da Administração

6.2.2. Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados por motivo de interesse público, conveniência administrativa ou necessidade de adequação do procedimento, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e divulgação no sítio eletrônico oficial da SJDH, preservados os princípios da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

6.3 ETAPA 01 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INSCRIÇÃO

6.3.1. O Edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - SJDH.O extrato do Edital também será divulgado por meio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE/PE), garantindo ampla publicidade ao certame.

6.3.2. O período de inscrições observará o cronograma previsto no item 6.2.1 deste Edital, permanecendo aberto por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

6.3.3. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, mediante encaminhamento da documentação exigida para o endereço eletrônico: gapi@sjdh.pe.gov.br.

6.3.4. Somente serão consideradas válidas as inscrições apresentadas dentro do prazo estabelecido e acompanhadas da documentação exigida.

6.4 ETAPA 02 - ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO

6.4.1. Esta etapa consistirá na análise da documentação apresentada pelas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs interessadas em participar do presente Chamamento Público, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos jurídicos, institucionais, administrativos e operacionais necessários ao recebimento dos kits de equipagem objeto deste Edital, a ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo de inscrição.

6.4.2. Serão consideradas habilitadas as ILPIs que apresentarem, de forma completa, válida e dentro do prazo estabelecido, a seguinte documentação:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove, no mínimo, 2 anos de existência, com cadastro ativo;

II - Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT);

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão de Regularidade Tributária Estadual;

V - Certidão de Regularidade Tributária Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social atualizado e registrado, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

a) de que atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;

b) informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

c) que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Pernambuco, tampouco respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XII - Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XIII - Cópia de documento que comprove que a organização funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros.

XIV - Certidão de inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEDPI/PE;

XV - Relação nominal das pessoas idosas acolhidas, com os respectivos dados de identificação e tempo de permanência na instituição;

6.4.3. Serão consideradas habilitadas as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs que apresentarem, de forma completa, válida e tempestiva, a documentação exigida neste Edital.

6.5. ETAPA 03 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.5.1. Concluída a análise da documentação apresentada pelas entidades participantes, a Comissão de Seleção elaborará relatório preliminar de habilitação, contendo a relação das ILPIs habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação.

6.5.2. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, observado o cronograma previsto no item 6.2.1 deste Edital, assegurada ampla publicidade ao certame.

6.5.3. A publicação do resultado preliminar conterá:

I – a relação das ILPIs habilitadas;

II – a relação das ILPIs inabilitadas, com a indicação dos respectivos fundamentos;

III – a informação acerca do prazo e da forma para interposição de recurso administrativo.

6.5.4. O resultado preliminar possui caráter provisório e poderá ser revisto em razão do julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos.

6.5.5. A divulgação do resultado preliminar não gera direito adquirido à habilitação definitiva, à celebração do Acordo de Cooperação, à assinatura do Termo de Doação ou ao recebimento dos kits de equipagem.

6.6. ETAPA 04 - INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.6.1. As entidades participantes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da fase de habilitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE.

6.6.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de requerimento fundamentado ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital (gepi@sjdh.pe.gov.br), até as 17h (dezesete horas) do último dia do prazo recursal.

6.6.3. O recurso deverá conter:

I – identificação da entidade recorrente e de seu representante legal;

II – exposição clara e fundamentada das razões recursais;

III – indicação dos fatos, fundamentos jurídicos e elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida;

IV – documentos comprobatórios pertinentes, quando necessários à demonstração das alegações apresentadas.

6.6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, apresentados por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados dos elementos mínimos necessários à sua análise.

6.6.5. É assegurado às entidades participantes o acesso aos autos do processo administrativo, mediante solicitação formal, para fins de subsidiar a elaboração do recurso.

6.6.6. A interposição de recurso não suspenderá o andamento do processo seletivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

6.6.7. A análise dos recursos interpostos será realizada pela Comissão de Seleção designada para condução do presente Chamamento Público.

6.6.8. A Comissão de Seleção terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo recursal, para apreciar os recursos apresentados e elaborar manifestação técnica fundamentada.

6.6.9. Quando necessário à adequada instrução do recurso, a Comissão poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos à entidade recorrente, vedada a apresentação posterior de documentos obrigatórios não encaminhados no prazo de inscrição.

6.6.10. Concluída a análise dos recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH para decisão.

6.6.11. A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE e divulgada no sítio eletrônico oficial da SJDH, contendo a respectiva fundamentação.

6.6.12. A publicação da decisão dos recursos encerrará a fase recursal do presente Chamamento Público.

6.7. ETAPA 05 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.7.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento de todos os recursos eventualmente interpostos, ou transcorrido o prazo sem manifestação das entidades participantes, a autoridade competente da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH procederá à homologação do resultado final do Chamamento Público.

6.7.2. A homologação e a publicação do resultado final ocorrerão após o encerramento da fase recursal, observado o cronograma previsto no item 6.2.1 deste Edital.

6.7.3. A homologação será formalizada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE e divulgada no sítio eletrônico oficial da SJDH.

6.7.4. O resultado final conterá a relação definitiva das entidades habilitadas e inabilitadas, bem como o resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.7.5. A homologação do resultado final não gera direito adquirido ao recebimento dos kits de equipagem, permanecendo sua efetivação condicionada à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade dos bens e à formalização do Acordo de Cooperação e do respectivo Termo de Doação.

6.7.6. O descumprimento, pela entidade selecionada, de qualquer requisito ou obrigação prevista neste Edital poderá ensejar sua exclusão do processo seletivo, mediante decisão motivada da Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8. ETAPA 06 - CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO

6.8.1. A celebração do Acordo de Cooperação e a assinatura do respectivo Termo de Doação constituem condição indispensável para a formalização da transferência dos bens às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs selecionadas no âmbito deste Chamamento Público.

6.8.2. Somente poderão celebrar o Acordo de Cooperação e assinar o Termo de Doação as ILPIs que:

a) tenham sido consideradas habilitadas no resultado final homologado;

b) apresentem representante legal regularmente constituído, com poderes de representação comprovados por meio dos documentos societários pertinentes;

c) mantenham a regularidade jurídica, administrativa e sanitária verificada durante a fase de habilitação;

d) declarem formalmente a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

e) manifestem ciência e concordância com as obrigações previstas no Acordo de Cooperação e no Termo de Doação, especialmente

quanto:

I – à utilização dos bens exclusivamente nas atividades institucionais relacionadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas;

II – à vedação de alienação, cessão, transferência, locação, empréstimo ou qualquer outra destinação incompatível com a finalidade pública da doação, sem prévia autorização da Administração Pública;

III – à responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens recebidos;

IV – à sujeição às ações de acompanhamento e fiscalização promovidas pela Administração Pública.

6.8.3. A celebração dos instrumentos poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, observadas as normas administrativas aplicáveis.

6.8.4. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura dos instrumentos no prazo fixado pela Administração Pública caracterizará desistência da entidade selecionada, facultando-se à Administração convocar entidade remanescente, observada a ordem de classificação, quando aplicável.

6.8.5. Verificada a perda superveniente de qualquer requisito de habilitação antes da formalização dos instrumentos, a Administração Pública poderá deixar de celebrar o Acordo de Cooperação e o Termo de Doação, mediante decisão devidamente motivada.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Caso o número de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs habilitadas seja superior ao quantitativo de kits disponíveis, a Comissão de Seleção procederá à classificação das entidades mediante aplicação dos seguintes critérios objetivos:

I – Capacidade de atendimento da ILPI, conforme número de pessoas idosas acolhidas:

a) até 20 residentes: 05 pontos;

b) de 21 a 40 residentes: 10 pontos;

c) de 41 a 60 residentes: 20 pontos;

d) acima de 60 residentes: 30 pontos.

II – Regularidade sanitária:

a) licença sanitária vigente: 20 pontos;

b) protocolo de renovação acompanhado de comprovação de inspeção sanitária válida: 10 pontos;

c) ausência de comprovação: 0 ponto.

III – Articulação com a rede de proteção da pessoa idosa:

a) comprovação de atuação institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou órgão equivalente): 10 pontos;

b) comprovação de atuação junto a pelo menos um dos órgãos ou entidades mencionados: 05 pontos;

c) ausência de comprovação: 0 ponto.

IV – Tempo de funcionamento da entidade:

a) de 2 a 5 anos: 05 pontos;

b) superior a 5 anos até 10 anos: 10 pontos;

c) superior a 10 anos: 20 pontos.

V – Regularidade institucional complementar:

a) entidade com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e sem registro de sanções administrativas nos últimos 05 (cinco) anos: 20 pontos;

b) entidade com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: 10 pontos;

c) demais situações: 0 ponto.

7.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

7.3. As entidades serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.4. A seleção observará a ordem de classificação até o limite dos kits disponíveis.

7.5. Cada Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI habilitada e classificada receberá inicialmente 01 (um) kit de equipagem, observada a ordem de classificação final e a disponibilidade dos bens.

7.6. Caso o número de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs habilitadas e classificadas seja inferior a 100 (cem), os kits remanescentes serão distribuídos às entidades que comprovarem possuir mais de 50 (cinquenta) pessoas idosas acolhidas, observada a ordem de classificação final do Chamamento Público.

7.7. A distribuição dos kits remanescentes de que trata o item anterior ocorrerá na proporção de 01 (um) kit adicional por entidade elegível, até o limite da disponibilidade existente.

7.8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.8.1. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior número de pessoas idosas acolhidas;

II – maior pontuação no critério de capacidade de atendimento da ILPI;

III – maior tempo de funcionamento regular da entidade;

IV – maior pontuação no critério de articulação com a rede de proteção da pessoa idosa;

V – sorteio público, realizado mediante ato previamente divulgado.

8 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

8.1. A aquisição dos bens que compõem os kits de equipagem será realizada diretamente pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPE, conforme deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/PE.

8.2. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs aptas ao recebimento de kits padronizados de equipagem, adquiridos pela Administração Pública para posterior doação, a título gratuito e definitivo.

8.3. Não haverá transferência de recursos financeiros às entidades selecionadas, limitando-se a atuação da Administração Pública à

aquisição e à doação dos bens descritos neste Edital.

8.4. O valor estimado para a execução do objeto corresponde ao montante global previsto para a aquisição dos kits de equipagem, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

8.4.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para aquisição de até 100 (cem) kits de equipagem é de **R\$ 1.198.427,00** (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais), correspondente ao valor estimado de **R\$ 11.984,27** (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) por kit.

8.4.2. Os valores consignados neste Edital possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações decorrentes do procedimento licitatório destinado à aquisição dos bens.

8.5. A definição do quantitativo de kits a serem efetivamente distribuídos e sua destinação às ILPIs selecionadas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios estabelecidos neste Edital e o interesse público devidamente motivado, não gerando direito subjetivo a quantitativo específico de bens.

8.6. As contratações destinadas à aquisição dos bens serão realizadas diretamente pela Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.7. Os bens adquiridos integrarão o patrimônio público estadual até a formalização da doação às entidades beneficiárias, quando passarão a compor o patrimônio da respectiva ILPI, mediante assinatura do Termo de Doação e observância dos procedimentos patrimoniais pertinentes.

8.8. As entidades beneficiárias deverão utilizar os bens exclusivamente para as finalidades institucionais relacionadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Doação.

8.9. Eventual indisponibilidade orçamentária ou financeira poderá ensejar a redução do quantitativo de kits a serem adquiridos ou distribuídos, bem como o adiamento da respectiva entrega, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação às entidades participantes.

8.10. A homologação do resultado do Chamamento Público não gera obrigação de transferência futura de recursos financeiros às entidades selecionadas, permanecendo a efetiva doação condicionada à disponibilidade dos bens, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das exigências previstas neste Edital.

8.11. A execução do objeto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais exigências legais aplicáveis.

8.12. As despesas decorrentes da execução desta política pública correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Valor estimado: R\$ 1.198.427,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais);

Fonte de Recursos: 0669430101 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – FEDIPE;

Unidade Gestora: 430100 – Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco;

Unidade Orçamentária – UO: 00217 – Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco;

Programa de Trabalho: 08.241.0381.4137.0000;

Ação: 4137 – Fomento à Política de Atenção e Apoio à Pessoa Idosa;

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes.

8.12.1. O valor indicado neste item possui caráter estimativo e representa o limite orçamentário previsto para a execução da política pública objeto deste Chamamento Público, podendo sofrer alterações decorrentes de ajustes orçamentários, financeiros ou do resultado dos procedimentos administrativos necessários à aquisição dos bens.

8.12.2. A efetiva execução do objeto fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPE, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

9 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS DOADOS

9.1. O acompanhamento, monitoramento e fiscalização da destinação e utilização dos bens doados serão realizados pela Gestão de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculada à Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

9.2. Não se aplica ao presente Chamamento Público o regime de prestação de contas financeira previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que não haverá transferência de recursos financeiros às entidades beneficiárias, limitando-se a atuação da Administração Pública à aquisição e doação dos bens objeto deste Edital.

9.3. As Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs beneficiárias ficam obrigadas a assegurar a adequada utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens recebidos, observada a finalidade pública que justificou sua doação.

9.4. A fiscalização ocorrerá com periodicidade mínima semestral, mediante análise de relatório encaminhado pela entidade beneficiária, sem prejuízo da realização de visitas técnicas presenciais ou remotas pela Administração Pública.

9.5. O relatório semestral deverá conter, no mínimo:

I – relação dos bens recebidos;

II – informação sobre a localização e utilização dos bens;

III – estado de conservação dos equipamentos;

IV – quantitativo estimado de pessoas idosas beneficiadas;

V – registro fotográfico atualizado dos bens recebidos;

VI – declaração do representante legal da entidade atestando que os bens permanecem vinculados às finalidades previstas neste Edital;

VII – Inventário patrimonial obrigatório.

9.6. A entidade beneficiária deverá manter inventário atualizado dos bens recebidos, contendo identificação patrimonial, localização e responsável pela guarda e utilização dos equipamentos.

9.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo:

I – relatório descritivo acerca da utilização dos bens doados;

II – comprovante de incorporação patrimonial dos bens ao acervo da entidade;

III – registros fotográficos, audiovisuais ou outros elementos comprobatórios da utilização dos bens;

IV – declaração do representante legal da entidade acerca da regular utilização dos equipamentos;

V – outras informações consideradas necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. A SJDH poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas presenciais ou remotas, previamente agendadas ou não, para verificação da correta utilização dos bens doados e do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade.

9.9. A entidade beneficiária deverá comunicar formalmente à SJDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de furto, roubo, extravio, perda, inutilização, dano relevante, obsolescência tecnológica, desgaste natural ou qualquer situação que comprometa a utilização dos bens recebidos, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

9.10. Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades institucionais da entidade beneficiária voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas.

9.11. A constatação de desvio de finalidade, alienação não autorizada, cessão irregular, abandono, inutilização injustificada ou utilização incompatível com os objetivos deste Edital poderá ensejar:

I – determinação para correção da irregularidade;

II – restituição dos bens ou de seu valor correspondente, quando cabível;

III – impedimento de participação da entidade em futuros programas de doação promovidos pela Administração Pública;

IV – adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

9.12. Constatada irregularidade que possa ocasionar prejuízo ao patrimônio público ou à finalidade da política pública, a autoridade competente deverá adotar as providências necessárias à sua apuração e responsabilização.

9.13. O descarte, substituição ou destinação final dos bens considerados inservíveis deverá observar a legislação aplicável, mediante comunicação prévia à Administração Pública e adoção de procedimento devidamente justificado pela entidade beneficiária.

9.14. Os relatórios, registros fotográficos, inventários e demais documentos relacionados ao acompanhamento dos bens deverão permanecer arquivados pela entidade beneficiária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da doação.

9.15. As informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos bens poderão ser registradas em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de transparência, proteção de dados e acesso à informação.

9.16. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios contemplados poderão participar de ações em rede com o acompanhamento e monitoramento da utilização dos bens doados, mediante visitas institucionais, emissão de recomendações, encaminhamento de informações e comunicação de eventuais irregularidades à SJDH, contribuindo para o controle social e para a adequada execução da política pública voltada à pessoa idosa.

9.17. Na hipótese de encerramento das atividades da entidade beneficiária, perda de sua regularidade de funcionamento ou impossibilidade de utilização dos bens para as finalidades previstas neste Edital, o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá propor o redirecionamento dos bens para outra Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI regularmente inscrita e em funcionamento no município, mediante justificativa formal e anuência prévia da SJDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, observados os princípios do interesse público, da continuidade do atendimento e da proteção integral à pessoa idosa.

10 DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Acordo de Cooperação e no Termo de Doação sujeitará a entidade beneficiária às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação aplicável.

10.2. Constituem infrações passíveis de sanção, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – utilizar os bens doados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Edital ou no Termo de Doação;

II – alienar, ceder, transferir, emprestar, locar ou conferir destinação diversa aos bens recebidos sem prévia autorização da Administração Pública;

III – deixar de promover a adequada guarda, conservação, manutenção ou utilização dos bens doados;

IV – prestar informações falsas, inexatas ou omitir informações relevantes durante o processo de seleção ou após o recebimento dos bens;

V – impedir, dificultar ou obstruir ações de acompanhamento, fiscalização, auditoria ou inspeção promovidas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle competentes;

VI – perder as condições legais ou institucionais indispensáveis à execução das atividades de acolhimento e atendimento à pessoa idosa.

10.3. Verificada a ocorrência de infração, e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – advertência formal;

II – suspensão da participação da entidade em futuros programas, projetos ou ações de doação promovidos pela Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – determinação para correção da irregularidade identificada;

IV – restituição dos bens doados ou ressarcimento ao erário do valor correspondente, quando constatado desvio de finalidade, alienação irregular, perda decorrente de culpa ou utilização em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

V – comunicação dos fatos aos órgãos de controle interno e externo competentes, bem como ao Ministério Público, quando cabível.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão administrativa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, especialmente aquelas destinadas à proteção do patrimônio público e dos direitos da pessoa idosa.

10.6. Constatada a ocorrência de dano ao erário ou utilização dos bens em desacordo com a finalidade pública que justificou sua doação, a Administração Pública adotará as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do prejuízo eventualmente causado.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das inscrições e da documentação exigida.

11.2. Os pedidos de esclarecimento acerca deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados, até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico indicado neste Edital.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação das

inscrições, mediante encaminhamento de manifestação fundamentada ao endereço eletrônico indicado neste instrumento.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

11.4.1. A apreciação das impugnações e dos pedidos de esclarecimento competirá à Comissão de Seleção, com apoio da unidade jurídica competente da SJDH, quando necessário.

11.5. Eventual alteração deste Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, sendo reabertos os prazos apenas quando a modificação afetar a formulação das inscrições ou comprometer a isonomia entre os participantes.

11.6. A Comissão de Seleção será constituída nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

11.7. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulado por ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização pelas entidades participantes.

11.8. As entidades participantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

§ 1º Todas as declarações exigidas neste Edital deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade.

§ 2º A falsidade de informações ou documentos poderá ensejar a inabilitação da entidade, a exclusão do certame, a restituição dos bens eventualmente recebidos e a aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência de autenticidade.

11.9. É vedada a oferta, promessa, concessão ou recebimento de vantagem indevida de qualquer natureza relacionada ao presente Chamamento Público, aplicando-se as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

11.10. A Administração Pública não cobrará qualquer valor das entidades interessadas para participação neste Chamamento Público.

11.11. As comunicações, notificações e intimações decorrentes deste Edital serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.13. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I - Especificações Técnicas dos Kits de Equipagem;

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade e Veracidade das Informações;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Utilização dos Bens para a Finalidade Pública Prevista;

Anexo V - Minuta do Acordo de Cooperação;

Anexo VI - Minuta do Termo de Doação.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS KITS DE EQUIPAGEM

Item	E-fisco	Descrição Técnica Mínima
Cadeira de Banho	132445-4	Cadeira de banho - estrutura em tubular em aço e pintura em epoxy, para adulto até 120 kg, assento sanitário estofado, encosto reto em plástico removíveis.
Cadeira de Rodas	23999-2	Cadeira de rodas - em metal cromado, para adulto, tipo dobrável, rodas grandes traseiras pneumáticas, com freios bilaterais, fixos, retráteis, as
Máquina de Lavar	530903-4	Máquina de lavar - estrutura externa em aço carbono, modelo vertical doméstico, medindo 102,00 x 73,00 x 66,00 cm (axlxp), com ciclos de l cesto em aço inox, centrifugação mínima de 630 rpm, motor elétrico, na voltagem 220v, 60hz, na cor branca, acondicionada em embalagem ac
Freezer	30687-8	Freezer - com capacidade para 559 l (aproximadamente), na voltagem 220 v; tipo comercial, com 02 compartimentos.
Ventilador	24564-0	Ventilador - tipo de mesa, oscilante, grade protetora, 3 pás de plástico, 40 cm de diâmetro, 3 velocidades, na voltagem 110/220 v.
Kit Roupa de Cama	274450-3 / 128349-9 / 347557-3	02 lençóis de solteiro (com elástico) — medindo (090x190+22)cm alt, cor branca, percal 100% algodão, mínimo 250 fios. 01 fronha — medindo (050x070)cm, cor branca, 100% algodão. 01 travesseiro — tamanho 50x70 cm, anti alérgico, enchimento 100% fibra de poliéster siliconizada, revestido em tecido percal 100% algodão
Tensiómetro	224648-1	Tensiómetro - com escala de 00 a 300 g, a base de mercúrio, na velocidade de 0 a 959 rpm, com rodízio para transporte (3081770) — digital, s batimento irregular do coração, visor de LCD de fácil visualização, braceira adulto ergonômica fácil de vestir e ajustar.
Glicosímetro	255650-2	Glicosímetro - portátil, escala de 10 a 600 mg/dl, calibração automática, tempo de teste 15 segundos, alimentação 02 pilhas palito, acompanha assistência técnica em Pernambuco. Deve acompanhar a proposta: catálogo ou folder em português, registro no Ministério da Saúde.
Notebook	283373-5	Notebook - microcomputador portátil, processador núcleo duplo 2.20 GHz, memória 4 GB DDR2, HD 320 GB 7200 rpm SATA, vídeo WXG/ 802.11a/b/g/n, bluetooth, SO Windows 7 Professional + Office 2007 Professional, bateria lithium-ion 6-cell, garantia 36 meses. Acompanha: a

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO [Papel timbrado da instituição, se houver]

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, possuindo personalidade jurídica própria e finalidade institucional compatível com o objeto deste Chamamento Público;

II – não se encontra impedida de celebrar Acordo de Cooperação com a Administração Pública Estadual;

III – seus dirigentes não se enquadram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber à natureza deste Chamamento Público;

IV – não possui, em seu quadro diretivo, membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de Pernambuco, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V – não teve contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento ou quitação;

VI – não possui dirigente que tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa ou que esteja impedido de exercer cargo ou função pública por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou irrecorrível;

VII – não está submetida aos efeitos de sanção administrativa que impeça a celebração de ajustes com a Administração Pública;

VIII – compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a entidade às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação no Chamamento Público ou da anulação dos atos posteriormente praticados.

____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES [Papel timbrado da instituição, se houver]

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2026 são verdadeiros, autênticos e refletem a situação atual da entidade;

II – a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI encontra-se em regular funcionamento, desenvolvendo atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias;

III – mantém regularidade quanto às licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência qualquer alteração relevante que venha a ocorrer nas condições de habilitação apresentadas no âmbito deste Chamamento Público;

V – tem ciência de que a apresentação de informação falsa, documento adulterado ou declaração inverídica sujeitará a entidade às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PARA A FINALIDADE PÚBLICA PREVISTA [Papel timbrado da instituição, se houver]

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – os bens recebidos em decorrência do Chamamento Público nº 003/2026 serão utilizados exclusivamente para fins institucionais relacionados ao acolhimento, cuidado, assistência e atendimento das pessoas idosas residentes na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;

II – os bens doados serão incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados em conformidade com as finalidades previstas neste Edital, no Acordo de Cooperação e no Termo de Doação;

III – não promoverá a venda, cessão, locação, empréstimo, transferência ou qualquer outra forma de destinação dos bens recebidos sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

IV – responsabiliza-se pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens recebidos;

V – comunicará imediatamente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência qualquer ocorrência de dano, perda, furto, roubo, extravio, inutilização ou desvio de finalidade dos bens;

VI – permitirá o acompanhamento e a fiscalização da utilização dos bens pelos órgãos competentes sempre que solicitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA -SJDH**, com sede na Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, inscrita no CNPJ sob o nº21.798.620/0001-98, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Sra. JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO, nomeada pelo Ato Governamental nº 8957, publicado no DOE em 20 de dezembro de 2024, no uso das atribuições, e _____, Organização da Sociedade Civil (OSC), entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço, CEP - PE, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por _____, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disciplinar a cooperação institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a OSC para fins de recebimento, utilização, guarda, conservação, manutenção e acompanhamento dos bens que compõem os kits de equipagem destinados às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPIs, adquiridos com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE.
- 1.2. A efetiva transferência patrimonial dos bens será formalizada mediante Termo de Doação específico, que integra este ajuste para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros, subvenções, auxílios, contribuições ou qualquer espécie de repasse monetário à OSC.
- 2.2. A atuação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** limita-se à aquisição e posterior doação dos bens previstos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:
 - I - promover a aquisição dos bens que compõem os kits de equipagem;
 - II - realizar os procedimentos administrativos necessários à seleção das entidades beneficiárias;
 - III - formalizar a doação dos bens mediante Termo de Doação;
 - IV - acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos bens doados;
 - V - solicitar informações e documentos necessários ao monitoramento da execução deste ajuste;
 - VI - adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades verificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
 - I - receber os bens objeto da doação e destiná-los exclusivamente às atividades institucionais voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas;
 - II - manter os bens em adequado estado de conservação, funcionamento e utilização;
 - III - incorporar os bens ao patrimônio da entidade, observadas as normas contábeis aplicáveis;
 - IV - não alienar, transferir, ceder, emprestar, locar ou conferir destinação diversa aos bens recebidos sem autorização prévia e expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
 - V - permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização aos bens e às informações relacionadas à sua utilização;
 - VI - apresentar informações, relatórios, registros fotográficos e demais documentos eventualmente solicitados;
 - VII - comunicar formalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência de perda, furto, roubo, dano, inutilização, extravio ou desvio de finalidade dos bens;
 - VIII - manter as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste ajuste;
 - IX - manter inventário patrimonial atualizado dos bens recebidos, contendo identificação patrimonial, localização e responsável pela guarda e utilização dos equipamentos;
 - X - encaminhar, quando solicitado pela Administração Pública, os relatórios de acompanhamento relativos à utilização, conservação e destinação dos bens doados;
 - XI - arquivar e manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da formalização da doação, os relatórios, registros fotográficos, inventários e demais documentos relacionados aos bens recebidos;
 - XII - comunicar previamente à Administração Pública qualquer descarte, substituição ou destinação final de bens considerados inservíveis, observada a legislação aplicável e mediante justificativa formal;
 - XIII - assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto da parceria, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento, monitoramento e fiscalização da destinação e utilização dos bens doados serão realizados pela Gestão de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculada à Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

5.2. Não se aplica ao presente Acordo de Cooperação o regime de prestação de contas financeira previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que não haverá transferência de recursos financeiros à OSC, limitando-se a atuação da Administração Pública à doação dos bens objeto deste ajuste.

5.3. A OSC deverá assegurar a adequada utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens recebidos, observada a finalidade pública que justificou a sua doação.

5.4. A fiscalização ocorrerá com periodicidade mínima semestral, mediante análise de relatório encaminhado pela OSC, sem prejuízo da realização de visitas técnicas presenciais ou remotas pela Administração Pública.

5.5. O relatório semestral deverá conter, no mínimo:

I – relação dos bens recebidos;

II – informação sobre a localização e utilização dos bens;

III – estado de conservação dos equipamentos;

IV – quantitativo estimado de pessoas idosas beneficiadas;

V – registro fotográfico atualizado dos bens recebidos;

VI – declaração do representante legal da entidade atestando que os bens permanecem vinculados às finalidades previstas neste instrumento;

VII – inventário patrimonial atualizado dos bens recebidos.

5.6. A OSC deverá manter inventário atualizado dos bens recebidos, contendo identificação patrimonial, localização e responsável pela guarda e utilização dos equipamentos.

5.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo:

I – relatório descritivo acerca da utilização dos bens doados;

II – comprovante de incorporação patrimonial dos bens ao acervo da entidade;

III – registros fotográficos, audiovisuais ou outros elementos comprobatórios da utilização dos bens;

IV – declaração do representante legal da entidade acerca da regular utilização dos equipamentos;

V – outras informações consideradas necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.8. A Administração Pública poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas presenciais ou remotas, previamente agendadas ou não, para verificação da correta utilização dos bens doados e do cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

5.9. A OSC deverá comunicar formalmente à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de furto, roubo, extravio, perda, inutilização, dano relevante, obsolescência tecnológica, desgaste natural ou qualquer situação que comprometa a utilização dos bens recebidos, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

5.10. Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades institucionais da OSC voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas.

5.11. A constatação de desvio de finalidade, alienação não autorizada, cessão irregular, abandono, inutilização injustificada ou utilização incompatível com os objetivos deste Acordo poderá ensejar:

I – determinação para correção da irregularidade;

II – restituição dos bens ou de seu valor correspondente, quando cabível;

III – impedimento de participação da entidade em futuros programas de doação promovidos pela Administração Pública Estadual;

IV – adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

5.12. Constatada irregularidade que possa ocasionar prejuízo ao patrimônio público ou à finalidade da política pública, a autoridade competente adotará as providências necessárias à sua apuração e responsabilização.

5.13. O descarte, substituição ou destinação final dos bens considerados inservíveis deverá observar a legislação aplicável, mediante comunicação prévia à Administração Pública e adoção de procedimento devidamente justificado pela OSC.

5.14. Os relatórios, registros fotográficos, inventários e demais documentos relacionados ao acompanhamento dos bens deverão permanecer arquivados pela OSC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da formalização da doação.

5.15. As informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos bens poderão ser registradas em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

5.16. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios contemplados poderão participar de ações em rede com o acompanhamento e monitoramento da utilização dos bens doados, mediante visitas institucionais, emissão de recomendações, encaminhamento de informações e comunicação de eventuais irregularidades à SJDH, contribuindo para o controle social e para a adequada execução da política pública voltada à pessoa idosa.

5.17. Na hipótese de encerramento das atividades da entidade beneficiária, perda de sua regularidade de funcionamento ou impossibilidade de utilização dos bens para as finalidades previstas neste Edital, o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá propor o redirecionamento dos bens para outra Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI regularmente inscrita e em funcionamento no município, mediante justificativa formal e anuência prévia da SJDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, observados os princípios do interesse público, da continuidade do atendimento e da proteção integral à pessoa idosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I – utilizar os bens para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento;

II – conferir utilização privada ou comercial aos bens recebidos;

III – alienar, ceder, transferir, emprestar ou locar os bens sem autorização prévia da Administração Pública;

IV – dificultar ou impedir as ações de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Acordo de Cooperação, com o Edital de Chamamento Público nº 003/2026, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Estadual nº 44.474/2017, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, dano causado ao interesse público e reincidência.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de restituição dos bens, de ressarcimento ao erário nem a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1. Na hipótese de extinção da OSC ou encerramento definitivo das atividades de acolhimento institucional de pessoas idosas, a entidade deverá comunicar o fato à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2. Nessa hipótese, os bens remanescentes poderão ser destinados a outra Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas indicada pela Administração Pública ou revertidos ao patrimônio público estadual, mediante decisão administrativa fundamentada.

9.3. As entidades beneficiárias deverão assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto, nos termos do art. 43, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – por descumprimento das obrigações assumidas;

III – por perda superveniente das condições que justificaram sua celebração;

IV – por interesse público devidamente motivado.

10.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. A denúncia não eximirá os partícipes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção, nem prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas durante a execução do ajuste.

10.4. Na hipótese de denúncia, as partes adotarão as providências necessárias para assegurar a adequada destinação dos bens vinculados ao objeto da parceria e a preservação do interesse público.

10.5. Permanecem exigíveis as obrigações relativas à guarda de documentos, à fiscalização e à responsabilização por danos eventualmente causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2026, seus anexos e o respectivo Termo de Doação.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação deverão ser submetidas, previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, à tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 43, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

12.2. Não sendo possível a solução consensual da controvérsia na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões remanescentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, ____ de _____ de 2026.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

[REPRESENTANTE DA OSC]

[Nome da Organização]

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA –SJDH**, com sede na Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, inscrita no CNPJ sob o nº21.798.620/0001-98, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Sra. JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO, nomeada pelo Ato Governamental nº 8957, publicado no DOE em 20 de dezembro de 2024, no uso das atribuições, e _____, Organização da Sociedade Civil (OSC), entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço, CEP - PE, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por _____, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação gratuita e definitiva dos bens móveis relacionados no Anexo I, adquiridos com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPE, destinados ao fortalecimento da estrutura física, funcional e institucional da DONATÁRIA.

1.2. Os bens objeto da presente doação destinam-se exclusivamente ao atendimento das pessoas idosas acolhidas pela DONATÁRIA, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e no Acordo de Cooperação nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

2.1. Com a assinatura deste instrumento e a efetiva entrega dos bens, a propriedade dos itens descritos no Anexo I será transferida à DONATÁRIA.

2.2. A transferência patrimonial não afasta a obrigação de observância da finalidade pública que justificou a presente doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

Constituem obrigações da DONATÁRIA:

I – utilizar os bens exclusivamente em atividades institucionais relacionadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas;

II – promover a adequada guarda, conservação, manutenção e utilização dos bens recebidos;

III – incorporar os bens ao seu patrimônio e manter os respectivos registros patrimoniais atualizados;

IV – não alienar, ceder, transferir, emprestar, locar ou conferir destinação diversa aos bens recebidos sem prévia autorização da DOADORA;

V – permitir o acompanhamento e a fiscalização da utilização dos bens pelos órgãos competentes;

VI – fornecer informações, documentos, registros fotográficos e demais elementos solicitados pela Administração Pública para fins de monitoramento;

VII – comunicar formalmente à DOADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, dano relevante, inutilização ou qualquer fato que comprometa a utilização dos bens;

VIII – manter os bens em efetiva utilização institucional enquanto conservarem condições de uso;

IX – manter inventário patrimonial atualizado dos bens recebidos, contendo identificação patrimonial, localização e responsável pela guarda e utilização dos equipamentos;

X – encaminhar relatórios e informações quando solicitados pela Administração Pública;

XI – arquivar e manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os relatórios, registros fotográficos, inventários e demais documentos relacionados aos bens recebidos;

XII – comunicar previamente à DOADORA qualquer descarte, substituição ou destinação final de bens considerados inservíveis, observada a legislação aplicável e mediante justificativa formal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento, monitoramento e fiscalização da destinação e utilização dos bens doados serão realizados pela Gestão de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculada à Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH, por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

4.2. A fiscalização ocorrerá com periodicidade mínima semestral, mediante análise de informações e documentos encaminhados pela DONATÁRIA, sem prejuízo da realização de visitas técnicas presenciais ou remotas pela Administração Pública.

4.3. A DONATÁRIA deverá disponibilizar, sempre que solicitado:

I – relação dos bens recebidos;

II – informação sobre a localização e utilização dos bens;

III – estado de conservação dos equipamentos;

IV – quantitativo estimado de pessoas idosas beneficiadas;

V – registros fotográficos atualizados dos bens;

VI – inventário patrimonial atualizado;

VII – declaração do representante legal atestando a regular utilização dos bens e sua vinculação às finalidades previstas neste instrumento.

4.4. Para fins de fiscalização, a Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo:

I – relatório descritivo acerca da utilização dos bens doados;

II – comprovante de incorporação patrimonial dos bens ao acervo da entidade;

III – registros fotográficos, audiovisuais ou outros elementos comprobatórios da utilização dos bens;

IV – declaração do representante legal acerca da regular utilização dos equipamentos;

V – outras informações consideradas necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. A Administração Pública poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas presenciais ou remotas, previamente agendadas ou não, para verificação da correta utilização dos bens doados e do cumprimento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA.

4.6. A DONATÁRIA deverá comunicar formalmente à DOADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de furto, roubo, extravio, perda, inutilização, dano relevante, obsolescência tecnológica, desgaste natural ou qualquer situação que comprometa a utilização dos bens recebidos, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

4.7. Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades institucionais da DONATÁRIA voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas idosas.

4.8. Constatada a ocorrência de desvio de finalidade, alienação não autorizada, cessão irregular, abandono, inutilização injustificada ou utilização incompatível com os objetivos deste Termo, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinar a restituição dos bens ou de seu valor correspondente, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

4.9. Constatada irregularidade que possa ocasionar prejuízo ao patrimônio público ou à finalidade da política pública, a autoridade competente adotará as providências necessárias à sua apuração e responsabilização.

4.10. O descarte, substituição ou destinação final dos bens considerados inservíveis deverá observar a legislação aplicável, mediante comunicação prévia à DOADORA e adoção de procedimento devidamente justificado pela DONATÁRIA.

4.11. As informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos bens poderão ser registradas em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

4.12. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios contemplados poderão participar de ações em rede com o acompanhamento e monitoramento da utilização dos bens doados, mediante visitas institucionais, emissão de recomendações, encaminhamento de informações e comunicação de eventuais irregularidades à SJDH, contribuindo para o controle social e para a adequada execução da política pública voltada à pessoa idosa.

4.13. Na hipótese de encerramento das atividades da entidade beneficiária, perda de sua regularidade de funcionamento ou impossibilidade de utilização dos bens para as finalidades previstas neste Edital, o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá propor o redirecionamento dos bens para outra Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI regularmente inscrita e em funcionamento no município, mediante justificativa formal e anuência prévia da SJDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, observados os princípios do interesse público, da continuidade do atendimento e da proteção integral à pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DA REVERSÃO PATRIMONIAL

5.1. Na hipótese de extinção da DONATÁRIA, encerramento definitivo das atividades de acolhimento institucional ou impossibilidade permanente de utilização dos bens para a finalidade pública prevista neste instrumento, a entidade deverá comunicar formalmente o fato à DOADORA.

5.2. Nessa hipótese, a Administração Pública poderá determinar:

I – a transferência dos bens para outra Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas indicada pela SJDH;

II – a reversão dos bens ao patrimônio público estadual, quando tecnicamente possível;

III – outra destinação compatível com o interesse público e com a política estadual de proteção à pessoa idosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. Constituem irregularidades passíveis de apuração administrativa:

I – utilização dos bens em finalidade diversa da prevista neste Termo;

II – alienação, cessão, transferência ou empréstimo não autorizado dos bens;

III – omissão quanto à ocorrência de perda, extravio, furto ou dano relevante;

IV – apresentação de informações falsas ou enganosas;

V – impedimento ou obstrução das atividades de fiscalização.

6.2. Constatada irregularidade, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Acordo de Cooperação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

7.1. Verificado desvio de finalidade, alienação irregular, dano decorrente de culpa, perda injustificada ou qualquer utilização incompatível com os objetivos da doação, a DONATÁRIA ficará sujeita ao ressarcimento integral do prejuízo causado ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 003/2026;

II – o Acordo de Cooperação nº ____/2026;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação deverão ser submetidas, previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, à tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 43, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.2. Não sendo possível a solução consensual da controvérsia na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões remanescentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, ____ de _____ de 2026.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

[REPRESENTANTE DA OSC]

[Nome da Organização]